



DECRETO NÚMERO 9181 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo no âmbito dos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e ou Específico, de núcleos urbanos informais consolidados situados, total ou parcialmente, em áreas de domínio da União e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consoante o disposto na Lei Municipal nº 3.558, de 14 de junho de 2012;

Considerando que os procedimentos para a REURB promovida em áreas de domínio da União serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a REURB, nos termos do art. 83 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando que o presente instrumento tem a finalidade precípua de dar maior segurança jurídica a municipalidade no trâmite dos processos administrativos de regularização fundiária que se encontram situados em áreas de domínio da União, assim como também dar ciência prévia ao ente federativo para sua análise do caso em concreto visando a obtenção de anuência expressa pelo requerente como requisito para o regular processamento administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da Lei Federal supracitada.

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00018786/2026-76;

DECRETA:

Art. 1º Os processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e ou Específico (REURB-S e REURB-E), deflagrados pelos legitimados do artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, cujo núcleo urbano informal consolidado a ser regularizado esteja situado, total ou parcialmente em área de domínio da União, sem prejuízo ao atendimento dos demais requisitos da Lei Federal em comento deverão apresentar anuência expressa para os devidos fins a que se pretende, a ser expedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) ou outro órgão competente que venha a substituí-la para o regular processamento administrativo do pedido de REURB no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º A obtenção de anuência expressa para fim de regularização fundiária do núcleo em área de domínio da União junto ao SPU ou órgão competente, bem como preenchimento de requisitos específicos e a realização dos demais atos necessários visando a sua concessão ficarão a cargo do requerente do processo praticá-las;

§ 2º Fica facultado ao requerente, em caso de demora na obtenção da anuência expressa realizar sobrestamento do processo administrativo por meio do protocolo de pedido que deverá ser analisado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Aplica-se no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.558, de 14 de junho de 2012 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 para a plena consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de agosto de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1047/1041